

JUIZ DA ____ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE EXMO. SR. DR. JANEIRO - RJ.

GABRIEL ADRIANO SILVA DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 03/12/1981, filho de FATIMA CRISTINA LOURENÇO DA SILVA, portador do RG 020.120.526-7 SSP/RJ, inscrito no CPF sob nº 056.301.237-42, CTPS nº 10.180, Série nº 133 - RJ, PIS 12982482624, residente na Estrada Taquaral, nº 29, Travessa 11, CEP 21.842-550, Bangu, Rio de Janeiro - RJ, E-mail: bregabg@gmail.com, Tel.: (21) 96698-9761, por seu advogado infra-assinado, com escritório situado na Av. Erasmo Braga, nº 227, Sala 1005, Centro, Rio Janeiro/RJ, CEP 20.020-000, sidnei@santosemachadoadv.com.br, vem interpor a presente

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

contra CRUZ VERMELHA BRASILEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.345.851/0006-20, com endereço na Praça Cruz Vermelha, nº 10, CEP 20.230-130, Centro, Rio de Janeiro, RJ e MUNICIPIO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito publico, com endereço na Rua Afonso Cavalcanti, nº 455, CEP 20.211-110, Cidade Nova, Rio de Janeiro - RJ, pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

I - DAS PUBLICAÇÕES

publicações Ab initio, requer sejam as notificações realizadas, exclusivamente, em nome do





advogado SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS, inscrito na OAB-RJ sob o n° 147.967, sob pena de nulidade das mesmas.

II - DA GRATUIDADE DE JUSTIÇA

O Autor afirma, nos termos dos arts. 98, 99 e seus parágrafos do CPC/2015, Lei nº 1060/50, modificada pela Lei nº 7510/86 ser juridicamente necessitada, não podendo arcar com o pagamento das custas, sem prejuízo do seu próprio sustento e de sua família, pelo que faz jus aos benefícios da GRATUIDADE DE JUSTIÇA.

Assim sendo, considerando que o Autor não possui renda igual ou superior a 40% do limite máximo dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, conforme declaração de hipossuficiência firmada, em anexo, requer seja deferido o Benefício da Gratuidade de Justiça, na forma como autoriza o art. 790, § 3º da CLT, bem como a Súmula 463, I do TST

III - DO CONTRATO DE TRABALHO

O Autor foi admitido pela Ré em 02/12/2016, para exercer a função de camareiro, tendo sido dispensado sem justa causa em 30/04/2021, sem cumprimento de aviso prévio, recebendo o salário médio de **R\$ 1.806,50**, composto pelo salário base, adicional de insalubridade e adicional noturno.

Considerando que a parte Ré deixou de entregar os contracheques do Autor, o salário indicado acima tem por base os últimos depósitos do FGTS.

III.b - Das Verbas Rescisórias

O contrato de trabalho do Autor foi rescindido pela parte Ré no dia 30/04/2021. Em decorrência da Rescisão do Contrato de Trabalho, são devidos ao Autor as seguintes verbas rescisórias: Saldo Salário (30 dias), Aviso Prévio (42 dias), Férias referentes ao período aquisitivo de 2019/2020, Férias proporcionais ao período aquisitivo

2020/2021, ambas acrescidas de 1/3 e Décimo Terceiro proporcional (6/12)

III.b - Do FGTS e Da Indenização de 40%

A parte Ré deixou de proceder aos depósitos referentes ao período de **NOV/2020 a JUN/2021**, considerando a projeção do Aviso Prévio, razão pela qual se requer o pagamento.

Salienta-se ainda que a parte Ré deixou de proceder ao pagamento da indenização de 40% prevista no $$1^{\circ}$ do art. 18 da Lei 8. 036/90.

III.c - Da Multa do art. 477 da CLT

Embora o Autor tenha sido dispensado em 30/04/2021, a parte Ré ao arrepio da norma prevista no art. 477, § 6º da CLT, deixou de proceder ao pagamento das verbas devidas dentro do prazo estabelecido no referido artigo.

Dessa forma, é devida ao Autor a multa prevista no art. 477, $\S8^{\circ}$ da CLT, por ser medida de direito e salutar justiça.

Por oportuno, cumpre registrar que no dia 12/08/2021 a parte Ré depositou na conta do Autor o valor de R\$ 7.463,27, sem qualquer discriminação, inviabilizado, inclusive a conferência e a possibilidade de instauração do contraditório.

Contudo, considerando que o Autor recebeu o referido valor, possibilita-se o abatimento do mesmo no computo dos valores devidos ao Autor na presente demanda.

IV - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO SEGUNDO RÉU

Ressalta-se, por oportuno, que a parte Autora durante todo seu pacto laboral prestou serviço em favor do 2º Réu no HOSPITAL MUNICIPAL ALBERT SCHWETZER.

Dessa forma, considerando que o 2º Réu se beneficiou da mão-de-obra do Autor e não fiscalizou a execução do

contrato conforme determina a Lei, deve ser condenada a responder, de forma subsidiária, pelas verbas deferidas na presente demanda, na forma como autoriza a Sumula 331 do TST.

V - DOS PEDIDOS

Pelo exposto, requer a parte Autora:

- 1. Concessão da gratuidade de justiça, na forma como autoriza o art. 790, \S 3º, da CLT e Súmula 463, I do TST;
- 2. Que a parte Ré seja condenada a proceder a baixa na CTPS da Autora, com data de 14/06/2021, considerando a projeção do Aviso Prévio, na forma da OJ 82 da SDI-I do TST;
- 3. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento do FGTS referente ao período de NOV/2020 a JUN/2021, considerando a projeção do Aviso Prévio, cujo valor estimado monta a R\$ 1.300,68;
- 4. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento do saldo salário de abril de 2021 (30/30), cujo valor estimado monta a R\$ 1.806,50;
- 5. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento do Aviso Prévio, cujo valor estimado monta a R\$ 2.528,82;
- 6. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento das Férias de 2019/2020, acrescidas de 1/3, cujo valor estimado monta a **R\$ 2.408,66**;
- 7. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento das Férias Proporcionais de 2020/2021, acrescidas de 1/3, cujo valor estimado monta a \mathbf{R} \$ 1.204,32;
- 8. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento do Décimo Terceiro Salário Proporcional, cujo valor estimado monta a R\$ 903,24;

- 9. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento da indenização de 40% sobre o FGTS devido durante o contrato de trabalho, cujo valor estimado é de R\$ 2.833,23;
- 10. Que a parte Ré seja condenada ao pagamento da multa do art. 477 da CLT, cujo valor estimado monta a R\$ 1.806,50;
- 11. Caso a parte Ré não proceda ao pagamento das verbas incontroversas na primeira audiência, requer seja a mesma condenada ao pagamento da multa prevista no art. 467 da CLT, cujo valor estimado é de R\$ 5.842,38;
- 12. Que a 2ª Ré seja condenada de forma SUBSIDIÁRIA, por eventuais verbas deferidas ou astreintes culminadas na presente ação, na forma da Súmula 331 do TST;
- 13. Juros e correção monetária, de acordo com a legislação trabalhista;
- 14. Que as rés sejam condenadas ao ônus da sucumbência, na forma como autoriza o art. 791-A da CLT (15%), cujo valor estimado é de R\$ 3.095,14.

VI - DOS REQUERIMENTOS FINAIS

Deverá a primeira Ré trazer aos autos toda documentação referente ao contrato de emprego do Autor, em especial livro de registro do empregado, recibos de pagamento, controle de ponto e as guias do FGTS, tudo sob a pena de inversão do ônus da prova (art. 396 e 400, do CPC).

As Rés deverão, ainda, <u>trazer o contrato que originou</u> o vínculo mantido entre as mesmas, para prestação de serviços.

Requer a citação da Ré, para querendo, responder a presente ação, sob pena de confissão e revelia.

Requer ainda a produção de provas por todos os meios de prova em direito permitidos, sem exceção, especialmente pericial, documental, testemunhal, depoimento pessoal dos prepostos das Rés.

Dá à presente o valor de R\$ 23.729,47.

Termos em que pede deferimento.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2023.

SIDNEI PEREIRA DOS SANTOS OAB-RJ 147.967